

Sumário

CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FORO E JURISDIÇÃO.....	1
CAPÍTULO II- DAS FINALIDADES E PRERROGATIVAS	1
CAPÍTULO III- DO QUADRO SOCIAL, DA FILIAÇÃO E DA CONTRIBUIÇÃO.....	3
SEÇÃO I- DO QUADRO SOCIAL	3
SEÇÃO II- DA FILIAÇÃO	3
SEÇÃO III- DA CONTRIBUIÇÃO.....	3
CAPÍTULO IV- DO DIA DO AUDITOR FISCAL, RECONHECIMENTOS E HOMENAGENS	4
CAPÍTULO V- DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	5
SEÇÃO I- DOS ÓRGÃOS.....	5
SEÇÃO II- DA ASSEMBLEIA GERAL.....	5
SUBSEÇÃO I- DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO	8
SUBSEÇÃO II- DO QUÓRUM DE APROVAÇÃO	8
SEÇÃO III- DA DIRETORIA EXECUTIVA	9
SUBSEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA	11
SUBSEÇÃO II DA VICE-PRESIDÊNCIA	12
SUBSEÇÃO III	13
DA DIRETORIA GERAL	13
SUBSEÇÃO IV	14
DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	14
SUBSEÇÃO V	14
DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	14
SUBSEÇÃO VI.....	17
DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADE SINDICAL.....	17
SUBSEÇÃO VII.....	17
DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADE SOCIAL E DE COMUNICAÇÃO	17
SUBSEÇÃO VIII	18
DO DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADOS E PENSIONISTAS	18
SUBSEÇÃO IX.....	19
DO DEPARTAMENTO ECONÔMICO-TRIBUTÁRIO.....	19
SEÇÃO IV.....	18
DO CONSELHO FISCAL.....	18
SEÇÃO V	19

SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS
Filiado à Federação Nacional do Fisco Estadual-FENAFISCO

DO FUNDO PARA FINANCIAMENTO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA	19
SEÇÃO VI.....	22
DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (ESATA).....	22
SEÇÃO VII	23
DO FUNDO PARA FINANCIAMENTO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	23
CAPÍTULO VI.....	24
DOS ASSOCIADOS.....	23
SEÇÃO I.....	24
DOS DIREITOS.....	24
SEÇÃO II	25
DOS DEVERES.....	25
SEÇÃO III.....	26
DAS PENALIDADES	26
SEÇÃO IV.....	26
DAS RESPONSABILIDADES	26
CAPÍTULO VII.....	27
DAS ELEIÇÕES	27
SEÇÃO I.....	27
DO SUFRÁGIO	27
SEÇÃO II	28
DA INELEGIBILIDADE.....	28
SEÇÃO III.....	28
DA COMISSÃO ELEITORAL.....	28
CAPÍTULO VIII	29
SEÇÃO I.....	29
DA GESTÃO FINANCEIRA	29
SEÇÃO II	29
DAS RECEITAS.....	29
CAPÍTULO IX.....	29
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	29



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude das atribuições que por lei me foram conferidas e a requerimento de parte interessada que revendo no arquivo do Cartório a meu cargo, deles verifiquei constar, Protocolado sob n.º 91.029 e averbado sob n.º 80.067 às folhas 87/116, do Livro “A”, n.º 1609, de Pessoas Jurídicas, em 30.07.2025, a AVERBAÇÃO do NOVO ESTATUTO da Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos, denominada “**SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS**”, também designada por **SINDIFISCO-AM**, CNPJ n.º 34.544.015/0001-32, com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus/AM, localizada na Rua Franco de Sá, n.º 430, Edifício Hamilton Pereira da Silva, 2º Andar, Bairro São Francisco - CEP 69.079-210. Certifico mais que a supracitada Associação Civil tem a sua PERSONALIDADE JURÍDICA adquirida desde 27.12.1989, com o registro dos atos constitutivos, sob o número de ordem 5.347 do Livro “A”, número 38, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Manaus/AM. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos trinta dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco. *Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Data útil. 30.07.2025, emitido por: José da Silva Lopes Júnior. Emol: R\$ 1.978,37. Funjeam Extrajud. R\$ 296,73. ISSQN R\$ 99,01. Selo Digital R\$ 3,00. FIG-RCPN. R\$ 197,72. Selo: AVBTIT004903K49SBH4WUPWC5Y24. Valide o selo em: cidadao.portalseloam.com.br.*

Manaus, 30 de julho de 2025.



1º Cartório RTD/PJ
José da Silva Lopes Júnior
Substituto
José da Silva Lopes Júnior
Substituto

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FORO E JURISDIÇÃO

Art. 1º O Sindicato dos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais do Estado do Amazonas-Sindifisco-AM, designado no estatuto pela sigla Sindifisco-AM, fundado em 25 de abril de 1989, com sede e foro em Manaus, Amazonas, é organização sindical autônoma, representativa da categoria profissional dos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais do Estado do Amazonas, ativos, inativos e pensionistas, com atuação dentro e fora do Estado do Amazonas na defesa dos direitos e interesses dos seus filiados, de duração indeterminada, sem fins lucrativos e sem vinculação político-partidária, rege-se por este Estatuto e pela legislação vigente.

Art. 2º O Sindifisco-AM tem personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas e é representado ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, podendo, para isto, constituir mandatário.

Art. 3º Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência devem nortear a atuação dos diretores do Sindifisco-AM e de seus associados, no exercício do cargo que estejam investidos ou em sua condição de associado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E PRERROGATIVAS

Art. 4º O Sindifisco-AM tem por finalidades:

- I - defender os interesses e os direitos profissionais coletivos da categoria e individuais de seus filiados, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- II - promover as reivindicações ligadas ao vínculo funcional de seus filiados e dos integrantes da categoria profissional representada;
- III - manter a categoria mobilizada em defesa de seus interesses;

SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS
Filiado à Federação Nacional do Fisco Estadual-FENAFISCO

- IV - defender a valorização profissional da categoria e o aprimoramento constante das condições de trabalho e saúde;
- V - difundir, pelos meios disponíveis, a importância da carreira dos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais para a promoção do bem da categoria;
- VI - contribuir para o aperfeiçoamento das normas técnicas e jurídicas que regem as relações da categoria, inclusive na produção de projetos de lei;
- VII - prestar auxílio decesso à família do sindicalizado ativo, aposentado e pensionista.

Parágrafo único. Para atender às suas finalidades, o Sindifisco-AM poderá:

- I - manter intercâmbio com sindicatos e associações de classe sobre assuntos pertinentes às suas finalidades;
- II - impetrar Ação Direta de Inconstitucionalidade, Mandado de Segurança, Mandado de Injunção, Habeas-data, Ação Civil Pública ou outras medidas judiciais em todas as instâncias, podendo, para tanto, valer-se dos recursos pertinentes;
- III - promover congressos, seminários, encontros, simpósios e outros eventos;
- IV - aprimorar o nível de organização e de conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;
- V - desenvolver atividades que visem implementar a formação técnica, política e sindical de seus filiados;
- VI - motivar a organização da categoria nos locais de trabalho;
- VII - promover movimentos tendentes a conquistar a plena valorização profissional da categoria representada, em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;
- VIII - designar seus representantes para participação em eventos ou solenidades oficiais;
- IX - colaborar com o Estado no estudo e solução dos problemas inerentes à categoria;
- X - cobrar contribuições financeiras de seus associados, inclusive de serviços prestados por terceiros contratados ou conveniados;
- XI - promover ações políticas e judiciais na defesa dos interesses difusos da sociedade.

Art. 5º O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada.

SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS
Filiado à Federação Nacional do Fisco Estadual-FENAFISCO

situação em que poderá ser cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Art. 6º Somente o associado em dia com suas obrigações estatutárias poderá apresentar pedido de acesso a informações ao Sindifisco-AM, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação dos dados requeridos.

CAPÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL, DA FILIAÇÃO E DA CONTRIBUIÇÃO
SEÇÃO I
DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º O quadro social do Sindifisco-AM é constituído por Auditor(a) Fiscal de Tributos Estaduais ativos, inativos e pensionistas.

SEÇÃO II
DA FILIAÇÃO

Art. 8º A filiação dar-se-á mediante o preenchimento e assinatura da ficha de filiação, devidamente acompanhada de cópia dos seguintes documentos:

- I - cópia do Registro Geral (RG);
- II - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - cópia do comprovante de residência recente.

§ 1º A ficha de filiação com os respectivos documentos poderá ser enviada ao Sindifisco-AM por meio digital.

§ 2º A filiação de que trata o *caput* poderá, ainda, ser efetuada por instrumento particular de procuração, não havendo necessidade de reconhecimento cartorial.

SEÇÃO III
DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 9º A contribuição mensal dos associados do Sindifisco-AM será de:

- I - 1% (um por cento) sobre a soma do valor bruto da remuneração do associado da

SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS
Filiado à Federação Nacional do Fisco Estadual-FENAFISCO

ativa;

II - 0,5% (meio por cento) sobre a soma do valor bruto dos proventos dos associados aposentados e pensionistas.

III - 0,5% (meio por cento), pelo período de 06 (seis) meses, contados da data filiação, sobre a soma do valor bruto dos proventos dos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais.

§ 1º Decorrido o prazo mencionado no inciso III, a contribuição mensal dos associados passará a ser a prevista no inciso I.

2º A contribuição mensal dos associados tem como limite o teto salarial da categoria.

CAPÍTULO IV

DO DIA DO AUDITOR FISCAL, RECONHECIMENTOS E HOMENAGENS

Art. 10 O dia do Auditor Fiscal de Tributos do Estado do Amazonas será comemorado no dia 21 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. Por ocasião daquela data, além de outras atividades, serão homenageados os associados ativos e inativos, além de outras personalidades que contribuíram para a valorização da carreira de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais.

Art. 11 Serão homenageados com:

I - Placa de Honra ao Mérito, os Auditores Fiscais de Tributos Estaduais que ao longo do exercício de sua atividade profissional contribuíram para o engrandecimento da categoria e produziram trabalhos de expressiva notoriedade, bem como personalidades que valorizaram a classe;

II - Medalha do Mérito Tributário, os Auditores Fiscais de Tributos Estaduais que ao longo do exercício de sua atividade profissional contribuíram para o fortalecimento e engrandecimento da categoria;

III - Diploma de Honra ao Mérito, os Auditores Fiscais de Tributos Estaduais que passarem para a inatividade a qualquer título e, "in memoriam", aos que falecerem antes da aposentadoria, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao longo de sua trajetória profissional.

SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS
Filiado à Federação Nacional do Fisco Estadual-FENAFISCO

Parágrafo único. A homenagem de que trata o *caput* será prestada por ocasião das solenidades de aniversário do Sindifisco-AM e/ou do Dia do Auditor Fiscal de Tributos Estaduais.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS

Art. 12 São órgãos do Sindifisco-AM:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Diretoria Executiva;
- III - o Conselho Fiscal;
- IV - a Escola de Administração Tributária (ESATA).

§ 1º Não será remunerado o associado sindicalizado que exercer qualquer cargo referente à gestão do Sindifisco-AM, vedada, ainda, a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes.

§ 2º É vedada a acumulação de cargos dirigentes nos órgãos do Sindifisco-AM e em qualquer outra entidade representativa da categoria ou similar na mesma base territorial.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 A Assembleia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do Sindifisco-AM e é constituída por todos os associados que estejam em situação regular com seus direitos e obrigações estatutárias.

Art. 14 Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral:

- I - aprovar as alterações do Estatuto, inclusive os casos omissos resolvidos pela Diretoria Executiva, sujeitos ao referendo da assembleia geral;
- II - examinar, discutir, aprovar ou desaprovar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;

SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS
Filiado à Federação Nacional do Fisco Estadual-FENAFISCO

- III - aprovar ou alterar o orçamento anual;
- IV - aprovar ou alterar os regimentos eleitoral e do Comitê Gestor do Fundo de Assistência Jurídica-FINAJ;
- V - eleger membros da Comissão Eleitoral;
- VI - eleger membros do FINAJ;
- VII - excluir associado, exceto nos casos de inadimplência das contribuições sindicais, por período de 06 meses consecutivos, com as formalidades de comunicação e baixa dos registros cadastrais e financeiros pela Diretoria Executiva;
- VIII - destituir diretores eleitos, resguardado o direito de ampla defesa;
- IX - eleger delegados para participação em congresso de entidade nacional de representação sindical da carreira de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais;
- X - autorizar a criação de auxílio decesso destinado à família do sindicalizado ativo, aposentado e pensionista, conforme regulamentação própria;
- XI - aprovar o regulamento do auxílio de trata o inciso X;
- XII - decidir pela realização de operação padrão e indicativo de greve.

Art. 15 A Assembleia Geral poderá ser Ordinária (AGO) ou Extraordinária (AGE), que se regerá por este Estatuto.

§ 1º Nas assembleias gerais é vedada a representação por procuração.

§ 2º O rito, quórum e prazos das assembleias gerais são os definidos neste Estatuto.

§ 3º As assembleias gerais poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 4º Excepcionalmente, a critério da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral poderá ser realizada fora de sua sede social.

§ 5º A Assembleia Geral poderá tornar-se permanente, por deliberação dos associados presentes, enquanto houver necessidade de discussão e deliberação sobre o assunto para o qual foi convocada.

Art. 16 A Assembleia Geral realizar-se-á:

- I - no prazo de 10 (dez) dias, contados da convocação, a AGO para eleição da Diretoria

SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS
Filiado à Federação Nacional do Fisco Estadual-FENAFISCO

Executiva, do Conselho Fiscal e para deliberar sobre a prestação de contas e o orçamento anual;

II - no prazo mínimo de 03 (três) dias e máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação, no caso de AGE.

§ 1º A convocação deverá determinar o horário da 1ª e 2ª chamadas, com interstício de 30 minutos entre elas.

§ 2º A Diretoria Executiva, em caráter de urgência e relevância, convocará a AGE, na forma prevista no *caput*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para deliberar exclusivamente sobre as matérias objetos da convocação.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, fica dispensada a publicação de edital, sendo a convocação efetivada pelos meios eletrônicos do Sindicato.

Art. 17 São assembleias gerais ordinárias as definidas no art. 18, incisos I a IV. As demais assembleias terão caráter extraordinário.

Art. 18 A AGO será convocada:

- I - no mês de maio de cada ano para deliberar sobre as contas do exercício anterior;
- II - no mês de novembro para deliberar o plano anual de aplicação do orçamento para o exercício seguinte;
- III - no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do mandato da atual Diretoria Executiva, para a escolha da Comissão Eleitoral que coordenará a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindifisco-AM;
- IV - no mês de janeiro do início do mandato da Diretoria Executiva para deliberar sobre a formação do Comitê Gestor do FINAJ.

Art. 19 A AGE será convocada tantas vezes se fizerem necessárias pelo Presidente do Sindifisco-AM, ou ainda quando solicitadas:

- I - pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva eleita;
- II - pela totalidade dos membros do Conselho Fiscal;
- III - por 1/4 (um quarto) dos associados, em situação regular com as suas obrigações estatutárias.



SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS
Filiado à Federação Nacional do Fisco Estadual-FENAFISCO

Art. 20 A AGO ou a AGE será precedida de convocação dos associados, cumulativamente, por edital, publicado uma única vez em qualquer jornal, por e-mail e whatsapp institucional ou outros meios que venham substituí-los.

Art. 21 Quando da realização de Assembleia Geral serão lavradas atas e colhidas assinaturas em lista de presença.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confecção e entrega da respectiva ata, contados da realização da Assembleia Geral, prorrogável por igual prazo, em razão da complexidade da matéria.

§ 2º As atas e listas descritas no *caput* serão mantidas nos arquivos físicos e digitais da entidade.

SUBSEÇÃO I
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 22 Para instalação da Assembleia Geral serão observados os seguintes quóruns mínimos:

- I - em primeira convocação, da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações estatutárias;
- II - em segunda convocação, o quórum será de 5% (cinco por cento) dos associados aptos a votar;
- III - na hipótese do inciso III do art. 19, será exigido o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados em situação regular, que assinaram a lista de convocação.

SUBSEÇÃO II
DO QUÓRUM DE APROVAÇÃO

Art. 23 As deliberações na Assembleia Geral dar-se-ão:

- I - por maioria simples dos associados presentes e em situação regular com suas obrigações estatutárias;
- II - na hipótese do inciso III do art. 19, por 2/3 (dois terços) dos associados em situação regular com suas obrigações estatutárias.



SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS
Filiado à Federação Nacional do Fisco Estadual-FENAFISCO

Parágrafo único. A Assembleia Geral, quando em deliberação sobre a matéria de responsabilidade da Diretoria Executiva ou de seu Presidente, indicará um(a) associado(a) para presidi-la e outro para secretariá-la.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 A Diretoria Executiva é o órgão de direção do Sindifisco-AM, responsável pela administração da entidade, nos limites das leis vigentes e deste Estatuto.

Art. 25 São órgãos da Diretoria Executiva do Sindifisco-AM:

- I - a Presidência;
- II - a Vice-presidência;
- III - a Diretoria Geral;
- IV - o Departamento de Finanças;
- V - o Departamento Jurídico;
- VI - o Departamento de Atividade Sindical;
- VII - o Departamento de Atividade Social e de Comunicação;
- VIII - o Departamento de Previdência, Aposentados e Pensionistas;
- IX - o Departamento Econômico-Tributário.

Art. 26 Os órgãos do Sindifisco-AM serão comandados por diretores eleitos ou nomeados.

§ 1º São eleitos em Assembleia Geral, na forma disciplinada neste estatuto:

- I - o Presidente;
- II - o Vice-presidente;
- III - o Diretor da Diretoria Geral e suplente;
- IV - o Diretor do Departamento de Finanças e suplente;
- V - o Diretor do Departamento Jurídico e suplente;
- VI - o Diretor do Departamento de Atividade Sindical e suplente;
- VII - o Diretor da Escola de Administração Tributária (ESATA) e Vice-diretor.

§ 2º São nomeados e exonerados pelo presidente eleito:

Handwritten signature

SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS
Filiado à Federação Nacional do Fisco Estadual-FENAFISCO

- I - o Diretor do Departamento de Previdência, Aposentados e Pensionistas e suplente;
- II - o Diretor do Departamento de Atividade Social e Comunicação e suplente;
- III - o Diretor do Departamento Econômico-Tributário e suplente.

§ 3º Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos.

Art. 27 Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II - promover a valorização e defesa da categoria no âmbito administrativo, político e judicial, quando for o caso;
- III - apresentar à AGO proposta orçamentária anual, bem como eventuais alterações em sua execução;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal, até o último dia útil do mês de abril, o balanço anual e o relatório da prestação de contas;
- V - apresentar ao Conselho Fiscal, até o último dia útil do mês julho, o balancete do primeiro semestre;
- VI - propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto;
- VII - zelar pelo patrimônio da entidade;
- VIII - propor à Assembleia Geral a criação e as alterações no regimento interno da entidade;
- IX - cumprir as recomendações e determinações do Conselho Fiscal;
- X - instituir plano de cargos e salários dos colaboradores da entidade, bem como suas alterações, resguardados os direitos trabalhistas elencados na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação específica;
- XI - deliberar sobre a contratação e a demissão de funcionários e contratados da entidade;
- XII - deliberar sobre a admissão e a reintegração dos associados;
- XIII - receber, examinar e, se for o caso, acatar as justificativas de ausências apresentadas pelos membros da Diretoria Executiva;
- XIV - instituir as assessorias técnicas que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do Sindicato;
- XV - apresentar para AG proposta de regulamentação de fundos financeiro.

SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS
Filiado à Federação Nacional do Fisco Estadual-FENAFISCO

Art. 28 A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez a cada mês, segundo calendário estabelecido pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 29 Nas reuniões da Diretoria Executiva, as deliberações serão adotadas pela maioria de votos, desde que presente a maioria de seus membros.

Art. 30 Os membros eleitos para a Diretoria Executiva somente poderão ser exonerados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Será exonerado o dirigente nomeado para a Diretoria Executiva que:

- I - faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria Executiva ou a 06 (seis) intercaladas;
- II - não cumprir reiteradamente as atribuições estatutárias.

Art. 31 O presidente ou qualquer membro da Diretoria Executiva perderá o mandato automaticamente quando:

- I - ocupar cargo de chefia na Administração Pública direta ou indireta;
- II - assumir cargo parlamentar;
- III - participar em outra entidade congênere, inclusive sindical;
- IV - possuir condenação administrativa por improbidade ou judicial criminal, transitada em julgado.

SUBSEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA

Art. 32 A Presidência é a unidade gestora da entidade, que a exercerá nos limites das leis vigentes e deste Estatuto, respeitadas as atribuições específicas dos demais órgãos da Diretoria Executiva.

Art. 33 Compete ao Presidente:

- I - representar a entidade jurídica e socialmente, inclusive junto à entidade de caráter nacional ou em outra entidade a que for filiada;
- II - exercer, com auxílio dos demais membros da Diretoria Executiva, a gestão

SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS
Filiado à Federação Nacional do Fisco Estadual-FENAFISCO

administrativa, financeira e sindical da entidade;

III - supervisionar atividades da instituição, sem prejuízo das funções específicas dos outros órgãos da Diretoria Executiva;

IV - nomear e exonerar os diretores não eleitos;

V - assinar documentos oficiais da instituição;

VI - assinar, ou a quem ele substabelecer formalmente, em conjunto com o Diretor de Finanças, cheques e outros títulos de crédito;

VII - assinar, conjuntamente com o Diretor Jurídico, contratos e convênios, exceto os de competência de outros departamentos, para a prestação de serviços com entidades públicas ou privadas, desde que previamente aprovados pela Diretoria Executiva;

VIII - admitir, demitir e reajustar salários dos funcionários do Sindifisco-AM, após a deliberação da Diretoria Executiva;

IX - solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de parecer sobre matéria contábil e financeira da entidade;

X - convocar e instalar a Assembleia Geral;

XI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XII - publicar balancete mensal ou documento equivalente;

XIII - publicar o orçamento anual;

XIV - realizar as atividades correlatas, definidas em Assembleia Geral;

XV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

SUBSEÇÃO II
DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 34 A Vice-presidência é o órgão de gestão auxiliar da Presidência nos limites das leis vigentes e deste Estatuto.

Art. 35 Compete ao Vice-presidente:

I - substituir o presidente em suas ausências e impedimentos e suceder-lhe em caso de vacância;

II - auxiliar a presidência nas suas funções, no planejamento e tomada de decisões;

III - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS
Filiado à Federação Nacional do Fisco Estadual-FENAFISCO

§ 1º Em caso de impedimento do Vice-presidente, ou vacância do respectivo cargo, assumirá o exercício da presidência o titular da Diretoria Geral.

§ 2º Os substitutos elencados como Vice-presidente e Diretor Geral terão os mesmos poderes conferidos ao Presidente no artigo 34 do Estatuto, quando no exercício da presidência.

SUBSEÇÃO III
DA DIRETORIA GERAL

Art. 36 - A Diretoria Geral é o órgão que coordena e supervisiona as questões administrativas, nos limites das leis vigentes e deste Estatuto.

§ 1º A gestão administrativa do Sindicato, bem como dos seus recursos humanos, será profissional, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a dilapidação do patrimônio e o favoritismo, privilégio ou perseguição, sob qualquer forma, em relação à administração do pessoal contratado pela entidade.

§ 2º O patrimônio do Sindicato é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, e quaisquer outros bens e valores adventícios.

Art. 37 Compete ao Diretor Geral:

- I - assessorar o Presidente nas reuniões de Diretoria Executiva e nas Assembleias Gerais;
- II - substituir o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- III - supervisionar os serviços administrativos e assinar o expediente de rotina, exceto os que sejam de exclusiva competência do Presidente e do Diretor de Finanças;
- IV - administrar o processo necessário à expedição de documentos, registros e arquivos oficiais do Sindicato;
- V - elaborar atas das reuniões da Diretoria Executiva e documentos oficiais;
- VI - administrar, coordenar e planejar os serviços de pessoal;
- VII - manter atualizado o plano de cargos e salários dos funcionários;



SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS
Filiado à Federação Nacional do Fisco Estadual-FENAFISCO

- VIII - receber e manter sob sua guarda todos os bens patrimoniais do Sindicato, zelando pela sua boa conservação e manutenção, bem como elaborar e manter atualizado relatório dos bens patrimoniais do Sindicato;
- IX - propor à Diretoria Executiva ações no sentido de viabilizar eventos que propiciem o desenvolvimento social dos associados;
- X - elaborar e manter organizado o banco de dados das informações pertinentes à gestão do Sindicato.

SUBSEÇÃO IV
DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 38 O Departamento de Finanças é o órgão responsável pela administração dos recursos financeiros do Sindicato, nos limites das leis vigentes e deste Estatuto.

Art. 39 Compete ao Diretor do Departamento de Finanças:

- I - administrar e zelar pelos recursos financeiros, inclusive do Fundo de Assistência Jurídica (FINAJ);
- II - assinar cheques e outros títulos, em conjunto com o Presidente ou seu substituto legal, ou quem ele indicar formalmente, relativos às despesas do Sindicato;
- III - apresentar ao Presidente balancete mensal ou documento equivalente;
- IV - apresentar à Diretoria Executiva a proposta de orçamento anual da instituição;
- V - organizar e se responsabilizar pela contabilidade, como também apresentar o balanço patrimonial da entidade;
- VI - elaborar o orçamento financeiro da entidade;
- VIII - submeter à Diretoria Executiva a relação de associados inadimplentes para, ouvindo a Diretoria Jurídica, dar baixa do balanço patrimonial.

SUBSEÇÃO V
DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 40 O Departamento Jurídico é o órgão responsável pelas matérias, atividades e funções relacionadas aos aspectos legais, judiciais e extrajudiciais do Sindicato, nos limites das leis vigentes e deste Estatuto.



SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS
Filiado à Federação Nacional do Fisco Estadual-FENAFISCO

Art. 41 Compete ao Diretor do Departamento Jurídico:

- I - analisar e opinar sobre a contratação de advogados, bem como de renovações contratuais pertinentes;
- II - acompanhar e supervisionar os trabalhos dos advogados contratados, solicitando relatórios e pareceres;
- III - supervisionar os trabalhos dos colaboradores do Departamento;
- IV - acompanhar o andamento das ações judiciais e das reivindicações administrativas patrocinadas pelo Sindicato;
- V - propor ao Presidente ações judiciais e administrativas, voltadas para a defesa dos interesses da categoria;
- VI - manter atualizada, em bancos de dados, a situação das ações impetradas pela instituição;
- VII - elaborar minutas de contratos de serviços prestados por advogados e outros serviços terceirizados;
- VIII - elaborar nota técnica em matéria tributária e jurídica.

SUBSEÇÃO VI
DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADE SINDICAL

Art. 42 O Departamento de Atividade Sindical é o órgão responsável pela fiscalização das condições de trabalho e dos direitos da categoria, nos limites das leis vigentes e deste Estatuto, tais como remuneração salarial, proventos, promoções e progressões.

Art. 43 Compete ao Diretor do Departamento de Atividade Sindical:

- I - elaborar programas de formação e de desenvolvimento político-sindical, visando a conscientização dos filiados e o incentivo à sindicalização;
- II - promover as relações intersindicais do Sindifisco-AM com outros sindicatos e entidades congêneres;
- III - acompanhar as questões de interesse da categoria e encaminhar proposições à Diretoria Executiva;
- IV - promover atividades que visem a solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais;



SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS
Filiado à Federação Nacional do Fisco Estadual-FENAFISCO

- V - acompanhar as atividades intersindicaais, fazendo com que o Sindifisco-AM participe e esteja representado em todas as atividades do interesse da categoria;
- VI - atuar em conjunto com o Departamentos Jurídico, nas atividades que versarem sobre matérias sindicais;
- VII - elaborar propostas de política sindical.

SUBSEÇÃO VII
DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADE SOCIAL E DE COMUNICAÇÃO

Art. 44 O Departamento de Atividade Social e de Comunicação é o órgão responsável pelas atividades sociais, como eventos ou projetos envolvendo a categoria, que podem ser de natureza cultural, educativa, recreativa ou solidária, nos limites das leis vigentes e deste Estatuto.

Art. 45 Compete ao Diretor do Departamento de Atividade Social:

- I - gerir as atividades social e cultural do Sindicato;
- II - propor e promover junto com a Diretoria Geral eventos sociais e interações que possibilitem a convivência entre os associados do Sindicato e demais integrantes da categoria;
- III - divulgar suas atividades e eventos inerentes às suas competências;
- IV- realizar outras atividades correlatas definidas pela Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO VIII
DO DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Art. 46 O Departamento de Previdência, Aposentados e Pensionistas é o órgão responsável pelas demandas previdenciárias e pela melhoria da qualidade de vida de seus associados aposentados e pensionistas, através de assistência social da entidade, nos limites das leis vigentes e do Estatuto.

Art. 47 Compete ao Diretor do Departamento de Previdência, Aposentados e Pensionistas:



SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS
Filiado à Federação Nacional do Fisco Estadual-FENAFISCO

- I - representar o sindicato perante os órgãos da administração pública, auxiliando os associados aposentados e pensionistas na resolução de demandas correlatas;
- II - gerir, em conjunto com a Diretoria de Atividade Social, as demandas e atividades relacionadas com assuntos previdenciários e de interesse dos associados aposentados e pensionistas;
- III - oferecer assistência social aos associados aposentados e pensionistas, nos limites de suas atribuições;
- IV - mobilizar os associados aposentados e pensionistas nas ações de interesse da categoria;
- V - estabelecer intercâmbio com outras entidades de aposentados e pensionistas da sociedade;
- VI - incentivar a participação dos aposentados nas atividades do Sindicato.

Parágrafo único. A titularidade e respectiva suplência do cargo de Diretor do Departamento de Previdência, Aposentados e Pensionistas deverão ser exercidas, preferencialmente, por associados aposentados.

SUBSEÇÃO IX
DO DEPARTAMENTO ECONÔMICO-TRIBUTÁRIO

Art. 48 O Departamento Econômico-Tributário é o órgão responsável pela pesquisa e produção de informações relativas às atividades econômicas e tributárias, para entender o seu potencial de contribuição para o desenvolvimento do Amazonas e desempenho da receita tributária estadual, nos limites das leis vigentes e deste Estatuto.

Art. 49 Compete ao Diretor do Departamento Econômico-Tributário:

- I - mapear e examinar indicadores econômico-tributários, relativos aos setores primário, secundário, terciário e, ainda, nas atividades comerciais que influenciam diretamente no desempenho da receita tributária do Estado, a fim de subsidiar as ações da Diretoria Executiva, em relação ao desempenho da administração tributária do Amazonas; II - elaborar estudos econômico-tributários para acompanhar a eficiência do sistema de tributação praticada no Estado;

SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS
Filiado à Federação Nacional do Fisco Estadual-FENAFISCO

III - assessorar a Diretoria Executiva em matéria econômico-tributária.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 50 O Conselho Fiscal é o órgão técnico e independente, que tem como missão fiscalizar, exercer auditoria fiscal e contábil e emitir parecer sobre os atos da gestão econômico e financeira do Sindicato.

Art. 51 Compete ao Conselho Fiscal dá parecer na prestação de contas anual da Diretoria Executiva e exercer auditoria fiscal e contábil do Sindicato, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessárias, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma de auditoria externa, visando manter a regularidade da vida financeira e econômica da entidade.

Art. 52 O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos por votação direta e secreta.

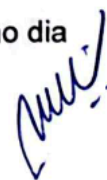
Art. 53 O mandato dos membros do Conselho Fiscal iniciar-se-á no dia 1º de junho do ano seguinte ao da eleição e encerrar-se-á no dia 31 de maio do ano seguinte ao do término do mandato da Diretoria Executiva.

Art. 54 Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o presidente, o relator e secretário e definirão a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância.

Art. 55 O Conselho Fiscal somente se reunirá com a presença de seus titulares ou, na falta destes, com de seus suplentes e suas decisões devem ser tomadas em colegiado, por maioria absoluta de seus membros, assegurado, se desejar, o registro em ata das razões do voto vencido.

Art. 56 O Conselho Fiscal manifestar-se-á por meio de parecer conclusivo sobre a execução dos planos de aplicação dos recursos, exatidão dos balanços e prestação de contas de receita e despesa.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal entregará à Diretoria Executiva, até o último dia



SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS
Filiado à Federação Nacional do Fisco Estadual-FENAFISCO

útil do mês de abril, o seu parecer conclusivo sobre as contas do exercício anterior, juntamente com o balanço e a demonstração de resultado do exercício anterior.

Art. 57 A convocação do Conselho Fiscal será feita:

- I - pelo seu Presidente;
- II - pela maioria de seus membros;
- III - por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em dias com suas obrigações estatutárias;
- IV - pela Diretoria Executiva;
- V - pela Assembleia Geral.

Art. 58 O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I - ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, em especial, no mês de maio de cada ano, para avaliação das contas da Diretoria Executiva e emissão de parecer sobre os resultados apresentados;
- II - extraordinariamente, quando necessário.

Art. 59 A Diretoria Executiva fica responsável pelo provimento dos recursos materiais e humanos necessários ao bom desempenho das atribuições do Conselho Fiscal.

Art. 60 Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - convocar reuniões e presidi-las;
- II - apresentar matérias para apreciação do colegiado;
- III - convocar suplentes, na ausência de membros titulares.

SEÇÃO V

DO FUNDO PARA FINANCIAMENTO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 61 É instituído o Fundo Para Financiamento da Assistência Jurídica (FINAJ) do Sindifisco-AM, que tem por objetivo promover a defesa dos direitos e interesses dos associados, decorrentes do exercício de suas atividades funcionais e conveniências de interesse coletivo da categoria, através da assistência jurídica, prestada por advogados ou escritórios de advocacia e prestadores de serviços, nos termos definidos em Regimento Interno.



SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS
Filiado à Federação Nacional do Fisco Estadual-FENAFISCO

§ 1º A carência para utilização dos recursos do FINAJ será de:

- I - 90 (noventa) dias, contados da filiação;
- II - 180 (cento e oitenta) dias, contados da refiliação.

§ 2º O limite de utilização dos recursos do FINAJ está condicionado a existência de recursos disponíveis, sendo a destinação individual limitada a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal, respeitado o teto constitucional da categoria, e a coletiva a 50% (cinquenta por cento) daqueles recursos.

§ 3º Na hipótese da destinação, tanto individual, quanto coletiva, extrapolar os limites previstos no parágrafo anterior, os beneficiários ficam obrigados a ressarcir o FINAJ quanto aos valores excedidos.

Art. 62 Constituem receitas do FINAJ:

- I - 10% (dez por cento) dos valores arrecadados a título da contribuição mensal;
- II - os valores reembolsados pelo sindicalizado, a título de ressarcimento de benefício recebido;
- III - o resultado das aplicações financeiras dos recursos deste programa;
- IV - outras fontes, conforme deliberação da categoria.

§ 1º Constituem fonte de recursos o saldo de todas as contas do FINAJ, existentes na data de registro cartorial deste Estatuto.

§ 2º Quando as receitas financeiras do FINAJ forem igual ou maior que R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos reais), o percentual de receita previsto no inciso I do *caput* será de 5% (cinco por cento).

Art. 63 Os recursos financeiros do FINAJ serão geridos mediante controle de receitas e despesas próprias e por meio de contas bancárias específicas, não podendo ser utilizados para fins diversos dos previstos no art. 61 deste Estatuto e na sua regulamentação.

Art. 64 A gestão do Fundo é de responsabilidade do Comitê Gestor do FINAJ.

§ 1º Compõem o Comitê Gestor do FINAJ:

- I - o Presidente do Sindicato, que o presidirá;



SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS
Filiado à Federação Nacional do Fisco Estadual-FENAFISCO

II - o Diretor do Departamento Jurídico;

III - o Diretor do Departamento de Finanças;

IV - 04 (quatro) representantes indicados pela Assembleia Geral, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, que atuarão nos impedimentos dos titulares.

§ 2º O mandato dos representantes indicados pela AG coincidirá com o da Diretoria Executiva eleita.

§ 3º Somente poderão concorrer à indicação prevista no § 1º, IV, os associados em situação regular com suas obrigações estatutárias.

Art. 65 Compete ao Comitê Gestor do FINAJ:

I - aprovar, ouvido o Departamento Jurídico, os contratos e acordos a serem celebrados com advogados ou escritórios de advocacia e prestadores de serviços, nas hipóteses previstas de utilização de recursos pertencentes ao fundo;

II - demonstrar os resultados obtidos, qualitativa e quantitativamente, decorrentes das ações, administrativas ou judiciais, financiadas pelo FINAJ, nos termos de seu regimento interno.

SEÇÃO VI

DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (ESATA)

Art. 66 A Escola de Administração Tributária (ESATA) é o órgão responsável pela capacitação dos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais e do público em geral, na área tributária.

Art. 67 A ESATA tem por objetivo:

I - levar conhecimento aos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais do Amazonas e demais cidadãos sobre assuntos de natureza tributária;

II - acompanhar a arrecadação e aplicação dos recursos públicos administrados pela Secretaria da Fazenda do Amazonas.

Art. 68 São atribuições da ESATA:

I - programar e executar a capacitação e treinamento destinados aos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais do Amazonas;



SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS
Filiado à Federação Nacional do Fisco Estadual-FENAFISCO

- II - planejar e excutar palestras, seminários, fóruns, encontros, painéis e congressos sobre temas tributários e correlatos;
- III - planejar cursos de formação e aperfeiçoamento profissional na área tributária, destinados à comunidade fazendária e ao público em geral;
- IV - administração e manutenção da biblioteca e videoteca;
- V - editar publicações de natureza tributária e áreas afins;
- VI - prestar apoio técnico à pesquisa na área tributária;
- VII - prestar serviços de natureza tributária às entidades públicas e privadas.

SEÇÃO VII
DO FUNDO PARA FINANCIAMENTO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA

Art. 69 Fica instituído o Fundo para Financiamento da Escola de Administração Tributária (FINEST), vinculado ao Sindifisco-AM, destinado a financiar o treinamento e a capacitação dos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais do Amazonas filiados ao Sindicato, de acordo com a regulamentação própria.

Art. 70 Constituem receitas do FINEST:

- I - 5% (cinco por cento) dos valores arrecadados, a título da contribuição mensal, prevista no art. 90, inciso I, deste Estatuto;
- II - o resultado das aplicações financeiras dos recursos do fundo;
- III - outras fontes, conforme deliberação da categoria.

§ 1º O recursos do FINEST ficam limitados ao valor equivalente a 02 (duas) vezes a receita mensal prevista nos inciso I do art. 90 deste Estatuto.

§ 2º Fica assegurado o repasse mensal pelo Sindifisco-AM de 5% (cinco por cento) dos valores arrecadados a título de contribuição sindical, pelo período de 12 meses, a partir do registro cartorial do Estatuto da ESATA, após este período, fica extinto o FINEST.

Art. 71 A gestão do Fundo é de responsabilidade do Comitê Gestor do FINEST.

Parágrafo único. Compõem o Comitê Gestor do FINEST:



SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS
Filiado à Federação Nacional do Fisco Estadual-FENAFISCO

- I - o Presidente do Sindicato, que o presidirá;
- II - o Diretor do Departamento de Finanças;
- III - o Diretor da Escola de Administração Tributária (ESATA).

Art. 72 As finanças do FINEST serão geridos mediante controle de receitas e despesas próprias e por meio de contas bancárias específicas, não podendo ser utilizados para fins diversos dos previstos nos artigos 67 e 68 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI
DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 73 Poderão filiar-se ao Sindicato os Auditores Fiscais de Tributos Estaduais ativos e inativos.

§ 1º Os pensionistas poderão ser incluídos como filiados especiais, usufruindo dos serviços do sindicato, vedado o direito de votar e ser votado nas assembleias gerais.

§ 2º As pessoas mencionadas no *caput* serão investidas da condição de associados do Sindifisco-AM, mediante preenchimento e assinatura da ficha de filiação.

3º Do indeferimento do pedido de admissão como sindicalizado, cabe pedido de reconsideração à Diretoria Executiva, que constará obrigatoriamente na pauta da primeira reunião a ser realizada.

Art. 74 São direitos dos associados ativos e inativos, desde que em situação regular com suas obrigações estatutárias:

- I - participação nas assembleias gerais e em todas reuniões e atividades convocadas pelo Sindicato;
- II - votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - ser assistido, como servidor e associado, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, individuais ou coletivos;
- IV - requerer, na forma do inciso III, do art. 19, a convocação de Assembleia Geral;
- V - defender-se nos processos disciplinares internos;



SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS
Filiado à Federação Nacional do Fisco Estadual-FENAFISCO

VI - requerer os benefícios e direitos constantes deste Estatuto e gozar das vantagens e dos serviços oferecidos pelo Sindicato;

VII - requerer e ter acesso aos documentos e prestações de contas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VIII - solicitar esclarecimentos e inquirir a Diretoria Executiva sobre atos e casos que firam seus direitos;

IX - representar, por escrito, perante o Sindifisco-AM, sobre assunto relativo à sua condição de associado;

X - utilizar os serviços e instalações do Sindicato, observadas às normas internas e pertinentes;

XI - examinar contratos, livros e documentos contábeis e financeiros do Sindicato;

XII - gozar das prerrogativas de associado, asseguradas por este Estatuto, pelas Constituições Federal, Estadual e legislação vigente.

Parágrafo único. Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em lei ou neste Estatuto.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 75 São deveres dos associados:

I - pagar, nas épocas próprias, as contribuições e demais obrigações devidas;

II - cumprir o disposto neste Estatuto, bem como as demais normas emanadas dos órgãos e autoridades internas competentes;

III - manter elevado espírito de colaboração para com o Sindicato e de união para com os integrantes da categoria;

IV - participar das reuniões e atividades sindicais;

V - acatar as decisões do Sindicato;

VI - dar conhecimento à Diretoria Executiva de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar os interesses da categoria ou do Sindicato;

VII - zelar pelo patrimônio do Sindicato.



SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS
Filiado à Federação Nacional do Fisco Estadual-FENAFISCO

Parágrafo único. O associado inadimplente com suas contribuições e demais obrigações financeiras poderá quitar seus débitos na forma estipulada em ato da Diretoria Executiva.

SEÇÃO III
DAS PENALIDADES

Art. 76 Aos associados serão aplicadas as seguintes penalidades graduativas de:

I - advertência, de caráter confidencial, aplicada pela Diretoria Executiva àquele que infringir os incisos III, V e VII do artigo 75 deste Estatuto;

II - suspensão de até 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência da penalidade prevista no inciso I deste Estatuto ou praticar atos contrários aos interesses sindicais;

III - exclusão, que será aplicada pela Assembleia Geral, após sindicância regular, para os casos específicos de associados que sejam condenados por crimes de improbidade administrativa com sentença transitada em julgado, sejam reincidentes em atos punidos por suspensões decorrentes de atos que atentem contra a categoria e promovam desordem no recinto social do Sindicato.

§ 1º A aplicação de qualquer penalidade deve ser precedida de audiência com o associado infrator, dando-lhe prazo de 5 (cinco) dias, após a notificação, que poderá ser entregue sob registro postal ou protocolo, para ampla defesa.

§ 2º A suspensão não elide o cumprimento das obrigações, inclusive o pagamento das contribuições e, em havendo danos materiais ao Sindifisco-AM, seu consequente ressarcimento.

SEÇÃO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 77 Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, colaboradores e prestadores de serviços são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato, resultantes de atos praticados com abuso de poder.

CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES



SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS
Filiado à Federação Nacional do Fisco Estadual-FENAFISCO

SEÇÃO I
DO SUFRÁGIO

Art. 78 Serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição:

- I - a Diretoria Executiva;
- II - o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Para que o associado seja candidato a quaisquer dos cargos eletivos ou nomeados, será necessário que o mesmo esteja filiado há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes da data da eleição e em situação regular com suas obrigações estatutárias.

Art. 79 O sufrágio será exercido por voto direto e secreto.

§ 1º O associado terá direito a apenas um voto.

§ 2º O voto pode ser presencial ou online, observadas as normas e sistemas de segurança do sufrágio e do voto universal.

§ 3º Somente pode votar e ser votado o associado em situação regular com suas obrigações estatutárias.

§ 4º É vedado o voto por procuração.

Art. 80 A eleição realizar-se-á no primeiro decêndio do mês de novembro, em primeiro turno, e no terceiro decêndio do mesmo mês, em segundo turno, se houver, do ano do término do mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 81 Será considerado eleito o candidato que obtiver mais da metade dos votos válidos, em primeiro ou em segundo turno.

§ 1º O candidato que obter a maioria absoluta dos votos válidos em primeiro turno será considerado eleito, não havendo necessidade de realização de segundo turno.

§ 2º Caso, em primeiro turno, nenhum candidato alcance a maioria absoluta dos votos válidos, haverá necessidade de segundo turno, oportunidade na qual concorrerão



SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS
Filiado à Federação Nacional do Fisco Estadual-FENAFISCO

apenas os dois candidatos mais votados no primeiro turno, considerando-se eleito o candidato que conseguir a maioria dos votos válidos em segundo turno.

Art. 82 A eleição de que trata o art. 80, ocorrerá de modo presencial nas dependências da Afeam e de modo virtual, com início às 8h e término às 16h.

§ 1º As eleições serão convocadas com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista no artigo 80.

§ 2º A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano posterior às eleições.

§ 3º A Diretoria eleita definirá a data da solenidade de posse.

SEÇÃO II
DA INELEGIBILIDADE

Art. 83 É inelegível, o associado que:

I - exercer cargo de chefia na Secretaria de Estado da Fazenda ou participar em outra entidade representativa de classe legalmente constituída;

II - tendo ocupado cargo em entidade de classe ou na administração pública, tenha as contas reprovadas por deliberação da assembleia geral da categoria ou por órgão de contas competente, conforme o caso;

III - tenha condenação administrativa por improbidade ou judicial criminal transitada em julgado;

IV - esteja em débito com suas obrigações estatutárias;

V - esteja com seus direitos suspensos, nos termos do inciso II do art. 76 deste Estatuto.

Parágrafo único. A inelegibilidade prevista no inciso I, segunda parte, não se aplica quando o associado integrar entidade de caráter nacional representante da categoria.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 84 A Comissão Eleitoral, composta por três membros titulares e três suplentes,

SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS
Filiado à Federação Nacional do Fisco Estadual-FENAFISCO

será eleita em Assembleia Geral, convocada para este fim, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista no art. 80 deste Estatuto.

§ 1º As normas procedimentais das eleições constarão em regulamento próprio.

§ 2º As normas e procedimentos eleitorais não regulamentados serão disciplinados em regulamento elaborado pela Comissão Eleitoral, observado as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII
SEÇÃO I
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 85 A gestão financeira do Sindicato será profissional, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a malversação dos recursos financeiros da entidade.

§ 1º As contas bancárias serão movimentadas mediante assinatura concomitante do Presidente e do Diretor de Finanças, ou de seus substitutos, nos impedimentos.

§ 2º O sistema de registro contábil deve ser de modo a propiciar, a qualquer tempo, o levantamento das situações financeira e econômica da entidade.

Art. 86 A aquisição e alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização da Assembléia Geral e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 87 Na hipótese de dissolução, após a liquidação de seus débitos tributários, previdenciários e outras obrigações legais, o patrimônio do Sindicato será doado à Associação dos Funcionários Fiscais do Estado do Amazonas-Affeam ou entidade que venha substituí-la, ou distribuídos entre os associados efetivos ativos, inativos, pensionistas e herdeiros legais, de forma pro rata em relação às quantidades de contribuições sociais efetivamente realizadas para o Sindicato, na forma determinada pela Assembléia Geral.

Art. 88 O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto e comportará, exclusivamente, os dispêndios da manutenção e dos gastos contratados autorizados pela Diretoria Executiva.



SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS
Filiado à Federação Nacional do Fisco Estadual-FENAFISCO

Art. 89 Para efeito de levantamentos contábeis e financeiros considerar-se-á o exercício anual de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 90 Constituem receitas do Sindicato:

- I - a contribuição mensal fixada pela Assembléia Geral, com desconto em folha de pagamento autorizada pelo filiado, débito em conta bancária, boleto bancário ou outras formas de pagamentos existentes;
- II - comissão de serviços administrativos, relativos à cobrança e pagamentos para Uniodonto;
- III - a renda proveniente de aplicações financeiras;
- IV - as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;
- V - a renda patrimonial e os direitos decorrentes da celebração de contratos;
- VI - outras receitas provenientes de empreendimentos, atividades e serviços.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 91 As regras previstas no art. 78 deste Estatuto, aplicam-se aos membros da atual Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 92 É aprovado o desmembramento da ESATA do Sindifisco-AM.

Art. 93 A ESATA terá sua organização, finalidade, autonomia jurídica, administrativa e financeira definida em estatuto próprio.

Art. 94 A Diretoria Executiva do Sindicato tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do registro deste Estatuto, para efetivar a constituição jurídica da ESATA.

Parágrafo único. As despesas necessárias à constituição jurídica da ESATA são de responsabilidade do Sindifisco-AM.



SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS
Filiado à Federação Nacional do Fisco Estadual-FENAFISCO

Art. 95 Fica a Diretoria Executiva autorizada a transferir o acervo patrimonial da ESATA para a sua entidade sucessora, por ocasião do registro oficial do seu Estatuto.

Art. 96 A Diretoria do Executiva fica autorizada promover a transferência do saldo das receitas financeiras do FINEST para a ESATA, quando do registro oficial de seu Estatuto.

Art. 97 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, sujeitos ao referendo da Assembleia Geral.

Art. 98 O presente Estatuto, com as alterações aprovadas nas Assembléias Gerais Extraordinárias dos dias 13, 15 de maio e 10 de junho de 2025, produzirá efeitos a contar da data do registro cartorial do mesmo.

Manaus, 13 de maio de 2025

9º TN

José Ricardo de Freitas Castro
José Ricardo de Freitas Castro
Presidente do Sindifisco-AM

9º TABELIONATO DA
Ângela Paula Pereira da Silva
Escrevente Autorizada

9ª TABELIA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Bel.ª Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabelia - www.cartorioabreu.com.br
Rua Marciano Armond, nº 387 - Adrianópolis - Manaus-AM - www.cartorioabreu.com.br

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de **JOSÉ RICARDO DE FREITAS CASTRO**. Dou Fé. Em _____ Testemunho da Verdade. Data/Hora 30/06/2025 09:29:54 Emitido por: **ÂNGELA PAULA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA - ESCRIVENTE**
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N
RECFIGR004631JTLQWBVEZPT8J003 Valide o selo em: cidadao.portalceloam.com.br. Pano: RS 17 34



1º CARTÓRIO
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS - AM

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
Av. Getúlio Vargas, 1140 - Centro - CEP 69.020-011 - Manaus/AM
Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Prot.: 00091029 Registro: 00080067 Lv. A-1609 de 30/07/2025
Data util.: 30/07/2025 Emitido por: José da Silva Lopes Júnior, Total: 2.674,83

Selo: AVBTIT004803K498BH4WUPWC5Y24
Valide a selo em: cidadao.portalceloam.com.br

1º Cartório RTD/PJ
José da Silva Lopes Júnior
Substituto



SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS
Filiado à Federação Nacional do Fisco Estadual-FENAFISCO

**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA APROVADA EM REUNIÃO DE ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 2025 E
AVERBADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS.**

DIRETORIA – TRIÊNIO 2023/2025

PRESIDENTE

José Ricardo de Freitas Castro

VICE-PRESIDENTE

Eliezer Batista de Aquino

SECRETÁRIO GERAL

Hiran de Souza Queiroz

SUPLENTE DO SECRETÁRIO GERAL

Roberto Lima Mesquita

DIRETOR DO DEPTO. DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Ricardo Fernandes Nery

SUPLENTE DO DEPTO. DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Gilberto Cordeiro de Lucena

DIRETOR DO DEPTO. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Delva Padilha Rodrigues

SUPLENTE DO DEPTO. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Aronso Rizzato

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Francisco Elias Bezerra

SUPLENTE DO DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Alberto Silveira Levy

DIRETOR DO DEPTO. DE ATIVIDADE SINDICAL

Eli Sena da Silva

SUPLENTE DO DEPTO. DE ATIVIDADE SINDICAL

Jackson Leda Canindé Corrêa

DIRETOR DO DEPTO. JURÍDICO

Edmilson Melo de Oliveira

SUPLENTE DO DEPTO. JURÍDICO

Helena Maria Lopes Veiga

DIRETOR DO DEPTO. ECONÔMICO-TRIBUTÁRIA

Sebastião Nascimento Cabral

SUPLENTE DO DEPTO. ECONÔMICO-TRIBUTÁRIA

Pedro Marcelo Aguiar Soares

DIRETOR DA ESATA

Romildo de Aguiar Oliveira

VICE DIRETOR DA ESATA

Alan César Monteiro Corrêa

CONSELHO FISCAL – TITULARES

José Cristóvão Martins Valença

Ely Santos e Silva

Raimundo Gomes da Rocha

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Margarida Maria Santos Benchaya

Alfredo Barroso da Costa Lima Júnior

Monique de Souza Barros